



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG
Secretaria de Educação e Cultura

Avenida Acesita, 3.230, Bº São José – Timóteo/MG CEP: 35182-132

Conselho Municipal de Educação - CME

Avenida Castelo Branco, nº 40, Bº São José - Timóteo/MG. CEP: 35182-132



RESOLUÇÃO CONJUNTA DA SEC E CME Nº 14/2018

“Dispõe sobre o calendário escolar para o ano de 2019, na rede municipal de ensino de Timóteo/MG”.

A Secretaria de Educação e Cultura de Timóteo/MG e o Conselho Municipal de Educação de Timóteo/MG, tendo em vista a necessidade de organização e funcionamento das escolas municipais de Timóteo, RESOLVEM:

Art. 1º Fica a Secretaria de Educação e Cultura, respeitado as normas legais, responsável pela elaboração do Calendário Escolar que deverá ser amplamente divulgado na comunidade, cabendo à mesma supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

Art. 2º O Calendário Escolar em 2019 prevê 200(duzentos) dias letivos e carga horária mínima de 800 horas para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 833 horas e 20 minutos para os Anos Finais do Ensino Fundamental e inclui as seguintes datas e programações:

I- Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos:

- a) Início do ano escolar: 06 de fevereiro
- b) Início do ano letivo: 11 de fevereiro
- c) Término do ano escolar: 20 de dezembro
- d) Término do ano letivo: 18 de dezembro
- e) Recessos escolares comuns:
 - 04 de março
 - 06 de março
 - 18 de abril
 - 30 de abril
 - 21 de junho
 - 15 a 26 de julho
 - 16 de agosto



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG
Secretaria de Educação e Cultura

Avenida Acesita, 3.230, Bº São José – Timóteo/MG CEP: 35182-132

Conselho Municipal de Educação - CME

Avenida Castelo Branco, nº 40, Bº São José - Timóteo/MG. CEP: 35182-132



- 14 a 18 de outubro
- 23,24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro.

f) Feriados e Dias Santos:

- 01 de janeiro
- 05 de março
- 19, 21 e 29 de abril
- 01 de maio
- 20 de junho
- 15 de agosto
- 7 de setembro
- 12 de outubro
- 02 e 15 de novembro
- 25 de dezembro

g) Dias Escolares:

- 06,07 e 08 de fevereiro
- 08 de março
- 04 de maio
- 03 de agosto
- 05 de outubro
- 22 de novembro
- 07, 19 e 20 de dezembro.

h) Sábados Letivos:

- 23 de fevereiro
- 30 de março
- 13 de abril
- 25 de maio
- 15 de junho

Art. 3º Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, as escolas poderão alterar seus calendários, resguardando o cumprimento da exigência mínima de dias letivos e carga horária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG
Secretaria de Educação e Cultura

Avenida Acesita, 3.230, Bº São José – Timóteo/MG CEP: 35182-132

Conselho Municipal de Educação - CME

Avenida Castelo Branco, nº 40, Bº São José - Timóteo/MG. CEP: 35182-132



§ 1º A escola só poderá fazer no máximo 4 (quatro) alterações em dias letivos no calendário escolar durante o ano.

§2º As alterações no calendário deverão ser aprovadas e supervisionadas pela SEC, através do serviço de Inspeção Escolar.

§ 3º As alterações de calendário deverão ser enviadas a SEC no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 4º No desenvolvimento das atividades letivas programadas, ocorrendo qualquer interrupção, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária quanto em números de dias letivos, a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei.

Art. 5º É de inteira responsabilidade do Diretor da Escola fazer cumprir o calendário escolar no que se refere aos dias letivos e escolares e à carga horária prevista em lei.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Timóteo, 30 de novembro de 2018.

JOSÉ VESPASIANO CASSEMIRO
Secretário de Educação e Cultura
de Timóteo/MG.

FABRÍCIO ALMEIDA DE CASTRO
Presidente do Conselho Municipal de
Educação de Timóteo/MG